

Manaus, 24 de junho de 2021.

**Ofício circular nº 23/2021 – CPL/CIGÁS.
(Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta às solicitações recebidas por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2021 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados nos Despachos n. 019, 020 e 021/2021 emitidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, informamos que:

1. Favor ratificar nosso entendimento de que a abrangência da cobertura deve ser para o Estado do Amazonas e para os casos de urgência e emergência deverá ser nacional.

Resposta: A abrangência da cobertura de atendimento e procedimentos deve ser em todo território nacional, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

2. Favor detalhar todos os procedimentos contemplados em cada uma das três modalidades de plano odontológico. Da maneira que foi apresentado não é possível mensurar as coberturas solicitadas, tampouco seus custos. O subitem 3.1.2. do Edital informa que “entre o roll de procedimentos estão os procedimentos cirúrgicos, consultas, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, profilaxia oral, radiologia, prótese básica, prótese completa e ortodontia (instalação de aparelho, documentação e manutenção)”, ressalto que as duas últimas coberturas por exemplo, não fazem parte do Rol de procedimentos odontológicos de que trata a RN 465/2021, por isso a necessidade em descrever todos os procedimentos por modalidade de plano para que seja possível realizar a precificação de acordo com a complexidade dos procedimentos abrangidos.

Resposta: Os procedimentos contemplados serão os mesmos estabelecidos nos itens 3.14.1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital: 3.14.1. O plano de assistência Odontológica deverá contemplar os seguintes serviços: 3.14.1.1 Para o TIPO 1 e 2: cirurgia, consultas, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, profilaxia oral, radiologia, prótese básica e ortodontia (instalação aparelho); 3.14.1.2 Para o TIPO 3: cirurgia, consultas, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, profilaxia oral, radiologia, prótese básica, prótese completa, ortodontia (instalação aparelho), ortodontia (documentação), ortodontia (manutenção);

3. Qual a diferença de cobertura entre o plano odontológico 1 e 2, visto que os dois estão mencionados no mesmo subitem (3.14.1.1.) do Termo de Referência, não sendo feita neste momento distinção das coberturas que cada um contempla.

Resposta: Não há distinção entre o tipo 01 e 02 do plano odontológico. Essa separação é apenas para controle interno desta Companhia de Gás.

4. Favor informar a distribuição de beneficiários de acordo com seus domicílios. Tal informação é essencial para dimensionar a rede de atendimento.

Resposta: A solicitação de esclarecimentos, disciplinadas pelo Instrumento Convocatório, versa de garantia destinada aos licitantes elucidarem dúvidas sobre o edital e seus anexos. Deste modo, tal solicitação deve guardar relação de causalidade direta com os itens do Edital, que no caso em tela, não restou identificado no questionamento em referência.

5. No esclarecimento prestado mediante ofício 21/2021, foi informado que a exigência feita no subitem 9.2.42. do Termo de Referência, quanto a necessidade de “possuir escritório para atendimento da CONTRATANTE preferencialmente na cidade de Manaus/AM, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.” Favor confirmar se a exigência será mantida ou não.

Resposta: A exigência será mantida, considerando o fato de que possuir escritório local, não será obrigatório.

6. Tendo como base a resposta ao questionamento de nº 12 do ofício nº 22/2021, quanto à exigência do subitem 9.1.2.1. do Termo de Referência, que dispõe sobre a “apresentação da rede odontológica credenciada mínima de 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos na cidade de Manaus e no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) nas principais capitais do Brasil (São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro) com comprovação desses credenciamentos através de catálogo de credenciados da empresa contendo essas exigências”, solicito esclarecer se realmente será necessário apresentar este quantitativo, tendo em vista que na formulação do questionamento, foi mencionado: Caso a empresa atue em duas frentes: 1. Como Seguradora, disponibilizando uma rede referenciada de prestadores de serviços odontológicos ao beneficiário. 2. Como empregadora da equipe operacional que analisa os tratamentos realizados e define critérios técnicos de referenciamento a atendimento, esta sim com relação empregatícia. Podemos entender que dessa forma atendemos ao item? Resposta: Sim. O entendimento está correto. A pergunta e por consequência a resposta, levam a entender que o quantitativo total pode ser composto tanto de profissionais (dentistas) que irão atuar à frente da execução dos serviços junto aos beneficiários nos consultórios, e também, pela equipe administrativa/operacional que presta apoio a estas atividades em si. Favor esclarecer quanto a quantidade de dentistas que devem ser apresentados para a execução das atividades odontológicas em si (rede credenciada).

Resposta: O entendimento está equivocado. Notar que a resposta do item 12 do Ofício circular nº 22/2021 – CPL/CIGÁS é a descrita: O quantitativo mínimo de 250 credenciados foi estabelecido visando o bem-estar e comodidade com colaboradores desta Companhia de Gás, tendo em vista que o número considerável de credenciados ocasiona uma distribuição mais ampla tanto em Manaus quanto nas demais capitais aludidas no item 9.1.2.1.



Informamos que a resposta deste CPL estará disponível no endereço eletrônico da CIGÁS e do Comprasnet e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Márcia Campelo da Silva
Pregoeira da CIGÁS